



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
POXIM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF 45.254.732/0001-46  
(CONSULTA FORMAL)**

**DATA, HORA E LOCAL:** Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **POXIM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

**PRESENÇA:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando 46,26%, aproximadamente, da totalidade das cotas da classe única emitidas pelo Fundo.

**MESA:** Presidente: Andressa Navarrete Aio; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Aprovar em sede de assembleia geral extraordinária: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1)** Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”): **a)** correção da redação do subitem 8.1.3, quanto ao tratamento tributário; **b)** ajuste dos itens 12.1 e 12.1.1, quanto à taxa de administração, e alteração do item 12.3, referente à remuneração da consultora especializada; **1.2)** Definições: **a)** exclusão da definição de “Contrato de Gestão”; **(2)** a consolidação do Regulamento do Fundo para refletir as deliberações aprovadas; **(3)** a ratificação dos pagamentos realizados pelo Fundo, a título de remuneração da consultora especializada, até a data de realização da Assembleia; e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise das respostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados, representando 46,26%, aproximadamente, da totalidade das cotas da classe única emitidas pelo Fundo, os quais aprovaram, sem qualquer restrição ou ressalva, as seguintes matérias:

**(1)** A modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

**1.1) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):**

**a)** correção da redação do subitem 8.1.3, quanto ao tratamento tributário, que passa a vigorar conforme segue:

*“8.1.3. Para os fins do Artigo 11, inciso XI, do Anexo Normativo III, não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte da Administradora, no sentido de a Classe atender às características previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 8.1; Adicionalmente, nos termos da alínea (a) da Cláusula 8.1, a Administradora deverá distribuir semestralmente pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos com a finalidade de enquadrar a Classe na isenção de tributação constante da Lei 9.779/99. Além das medidas descritas nesta cláusula, a Administradora não*



H Σ M Σ R A

*poderá tomar qualquer medida adicional para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos seus Cotistas.”*

**b)** ajuste dos itens 12.1 e 12.1.1, quanto à taxa de administração, e alteração do item 12.3, referente à remuneração da consultora especializada, que passa a vigorar conforme segue:

*“12.1. A Administradora receberá, pelos serviços prestados de administração, controladoria, tesouraria e custódia, uma Taxa de Administração equivalente a uma remuneração de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, até o 5o (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a partir da data da primeira integralização de Cotas, sendo assegurada uma remuneração mínima mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de 16 de dezembro de 2025.*

*12.1.1. A Administradora receberá pelos serviços de escrituração de cotas uma taxa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir de 16 de dezembro de 2025.”*

*“12.3 O consultor imobiliário receberá pela prestação dos serviços à Classe, remuneração equivalente a até 1,00% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, calculada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.766,42 (quinze mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), corrigido anualmente pelo IPCA, sendo que a remuneração do Consultor Imobiliário será arcada diretamente pela Classe, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria Imobiliária.”*

## **1.2) Definições:**

**a)** A exclusão da definição de “Contrato de Gestão”, que vigorou com os termos abaixo:

---

<i>“Contrato de Gestão”</i>	<i>O “Contrato de Prestação de Serviços de Gestão do Poxim – Fundo de Investimento Imobiliário – FII e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo e o Gestor, com a interveniência e anuência da Administradora.”</i>
-----------------------------	---

**(2)** Consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata.

**(3)** A ratificação dos pagamentos realizados pelo Fundo, a título de remuneração da consultora especializada, até a data de realização da Assembleia;

**(4)** Autorizar a Administradora a tomar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.



O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), e da Administradora do Fundo ([www.hemeradtvm.com.br](http://www.hemeradtvm.com.br)).

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar a presente ata foi assinada pelos presentes, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: \_\_\_\_\_  
Andressa Navarrete Aio

Secretária: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO POXIM FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 45.254.732/0001-46**